

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 204 - DE 14 DE MAIO DE 1974

EMENTA:- Altera a Resolução nº 189, de 10/12/1973.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de maio de 1974, promulga a seguinte

P E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Resolução nº 189, de 10 de dezembro de 1973, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, fica acrescida de dois artigos que terão os números 7 e 8, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 7º - O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na Universidade Federal do Pará, tanto nos cursos regulares como nos órgãos de extensão, inclusive os reconhecidos pela Res. nº 77, de 29 de março de 1972, do CONSEP, poderá ser feito, por disciplina, isoladamente, ou por conjunto de disciplinas, cabendo, em ambos os casos, a apreciação direta do Colegiado do Curso respectivo e/ou Subcolegiado da Área.

§ 1º - O pedido de concessão de créditos na hipótese do presente artigo será instruído com a certidão fornecida pelo órgão competente, contendo:

- a) a carga horária;
- b) o número de créditos;
- c) a nota ou conceito de cada disciplina;
- d) os programas das disciplinas.

§ 2º - No caso de identidade de título, carga horária e de programa, a concessão de créditos será automática, pelo Colegiado de Curso e/ou pelo Subcolegiado da Área competente, independente de homologação pelo CONSEP.

§ 3º - No caso de haver disciplina ou disciplinas em que não ocorra a hipótese do parágrafo anterior, o processo tomará a forma prevista no art. 6º da presente Resolução, somente para as referidas disciplinas, cabendo ao Coordenador do Curso indicar as disciplinas cujo aproveitamento deva ser feito com esse processamento".

"Art. 8º - Nos processos de transferência e de matrícula de diplomados, o aproveitamento de estudos será feito diretamente pelo Colegiado e/ou Subcolegiado da Área respectiva, sobre

2.

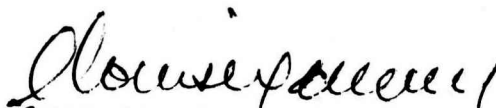
as disciplinas que fazem parte do histórico escolar do candidato.

Parágrafo único - O Coordenador do Colegiado do Curso solicitará parecer técnico do representante da matéria, no Colegiado, quanto ao aproveitamento da disciplina, dando, ao final, parecer sobre o total, sujeito à homologação pelo CONSEP.

Art. 2º - O artigo 7º da Resolução nº 189, de 10 de dezembro de 1973, passará a ser o artigo 9º, da mesma Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de maio de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa